



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 973/2020
Data: 06/04/2020 Horário: 11:55
LEG - IND 237/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a disponibilizar áreas para o plantio de mudas de árvores por parte dos munícipes.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A proposta aqui efetivamente voltada para a preservação do meio ambiente, e neste prisma, as árvores, as áreas verdes públicas e demais vegetações associadas existentes nos centros urbanos e arredores, exercem um importante papel para o incremento e a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Aqui a busca da proposta é efetivamente de qualidade de vida, pois a vegetação urbana engloba diversas ações positivas no cenário do meio ambiente, constituindo elemento fundamental a combater o impacto da evolução urbana desregrada, além de contribuir para uma considerável melhora na arquitetura.

Nesta esteira, impende esclarecer que o Município precisa estabelecer ditames, ou seja regras de conduta para viabilizar este gerenciamento de áreas municipais a serem destacadas e autorizadas ao plantio de arvores.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a disponibilizar áreas para o plantio de mudas de árvores por parte dos munícipes.

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a disponibilizar áreas para o plantio de mudas de árvores por parte dos munícipes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá a fiscalização, segundo suas prerrogativas, liberdade de atuação, princípios da conveniência e oportunidade, que integram os princípios essenciais do Poder Público.

Art. 3º Arborização urbana é, para efeitos desta Lei, aquela adequada ao meio urbano visando a melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana, além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Art. 4º Área verde é toda área de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado, sendo sua preservação justificada pela Secretaria Municipal competente:

I – As áreas verdes de domínio público são:

- a) Praças, jardins, parques, hortos, bosques;
- b) Arborização constante do sistema viário.

II – As áreas verdes de domínio privado são:

- a) Chácaras no perímetro urbano e correlatos;
- b) Condomínios e loteamentos fechados.

Art. 5º A vegetação de porte arbóreo de preservação permanente é aquela que por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de importância ao solo e a outros recursos naturais e paisagísticos, podendo estar em área de domínio público ou privado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...